



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LANÇADO NO WEBRUM

Nº 132-2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães – BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 3568363, inscrito no CPF sob nº 775.972.067-04, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.531.490/0001-02, estabelecida à Rua Jorge Amado, S/Nº, Jardim Petrolar, na cidade de Alagoinhas - BA, neste ato representada por **ANDRÉ LUÍS CARNEIRO AGUIAR**, sócio/administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.085.757-14 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 716.450.005-25, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTINUADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DESTA MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 10.711.191,96** (Dez milhões setecentos e onze mil cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 012/2018, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

☎ (77) 3628-9000

📍 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Item	Descrição	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	130	R\$ 309.495,33	R\$ 3.713.943,96
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	53	R\$ 146.898,72	R\$ 1.762.784,64
03	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	17	R\$ 47.118,46	R\$ 565.421,52
04	COSTUREIRA	2	R\$ 4.190,69	R\$ 50.288,28
05	SERVIÇOS GERAIS PARA LAVANDERIA	4	R\$ 8.381,39	R\$ 100.576,68
06	MOTORISTA	20	R\$ 63.252,29	R\$ 759.027,48
07	MOTORISTA SAMU	7	R\$ 25.832,70	R\$ 309.992,40
08	MOTORISTA DE CARRO PESADO	5	R\$ 18.451,93	R\$ 221.423,16
09	OPERADOR DE MÁQUINA DE LAVANDERIA	5	R\$ 11.903,67	R\$ 142.844,04
10	PORTEIRO	120	R\$ 251.441,60	R\$ 3.017.299,20
11	OPERADOR MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	2	R\$ 5.543,35	R\$ 66.520,20
SUBTOTAL 01:			R\$ 892.510,13	R\$ 10.710.121,56

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSA	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTINUADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO (SUBTOTAL 01)	-	R\$ 892.510,13	R\$ 10.710.121,56
02	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,01%	R\$ 89,20	R\$ 1.070,40
TOTAL GERAL:			R\$ 892.599,33	R\$ 10.711.191,96

2.2. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representa aproximadamente um total de R\$ 4.962.528,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais) conforme descritos nas notas fiscais e planilha de custo apresentada pela empresa contratada.

2.3. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto

000635



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

**2.4. A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido, ou qualquer alteração prevista no artº 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5.** Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.010-GABINETE DO PREFEITO

**Unidade:** 02.01.000 GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.008.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.124.008.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.243.008.2043 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.011- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade:** 02.01.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.055.2081- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.012- SECRETARIA MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Unidade:** 02.01.700 SECRETARIA MUNI. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 19.122.056.2120 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**SECRETARIA:** 2.013-GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Unidade:** 02.02.000 GABINETE DO VICE-PREFEITO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.026.2005 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.014- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Unidade:** 02.03.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.062.027.2006 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Fonte de Recurso:** 00 – ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.015- SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Unidade:** 02.04.000 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.121.029.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ORÇAMENTO E GESTÃO

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.016 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Unidade:** 02.05.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.031.2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

**Fonte de Recurso:** 00 – ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.017- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade:** 02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.039.2014 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.039.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL (25%)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.039.2020 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Fonte de Recurso:** 01 – Educação 25%

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.018- F U N D E B

**Unidade:** 02.06.100 FUNDO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - F U N D E B

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.039.2025 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%

(77) 3628-9000

AV Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**Fonte de Recurso:** 19 – FUNDEB – 40%

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.019- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Unidade:** 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.122.032.2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Fonte de Recurso:** 00 – ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.020- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Unidade:** 02.07.100 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PROJETO/ATIVIDADE:** 27.813.033.2082 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.021- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 02.08.000 SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.050.2031 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRAB. E ASSIST. SOCIAL

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.023- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.051.2029 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE SAÚDE

**Fonte de Recurso:** 00 – ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

**SECRETARIA:** 2.025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**Unidade:** 02.10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15.452.057.2056 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15.451.057.2059 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
000638

☎ (77) 3628-9000

📍 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**SECRETARIA:** 2.026- SEC. MUN. DE SEGURANÇA, ORDEM PUBLICA E TRANSITO  
**Unidade:** 02.11.000 SEC. MUN. DE SEGURANÇA, ORDEM PUBLICA E TRANSITO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 06.122.038.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SEG., ORDEM PUB. E TRANSITO  
**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo  
**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES  
**SECRETARIA:** 2.027- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**Unidade:** 02.12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 20.691.035.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo  
**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES  
**SECRETARIA:** 2.028- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**Unidade:** 02.13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 18.542.034.2067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo  
**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES  
**SECRETARIA:** 2.030- SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**Unidade:** 02.14.000 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.037.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE IND. COM. E SERVIÇOS  
**Fonte de Recurso:** 00 – ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo  
**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES  
**SECRETARIA:** 2.032- FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Unidade:** 02.16.000 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.482.050.2095 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HAB. – FMHIS  
**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**PODER:** 02 - Poder Executivo  
**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES  
**SECRETARIA:** 2.024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 02.09.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DR. GILENO DE A  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2052 GESTÃO DAS A. DO SERV. DE ATEND. M. DE EMERGÊNCIA – SAMU

0800599

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SER. DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2055 GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL – CAPS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.051.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATEND. – UPA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

**Fonte de Recurso:** 02 - SAÚDE 15%

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**ORGÃO:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**SECRETARIA:** 2.022- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 02.08.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.050.2044 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Fonte de Recurso:** 00 - ORDINÁRIOS

**OBSERVAÇÃO: ELEMENTO DA DESPESA, PARA TODAS AS DOTAÇÕES ACIMA:**

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RE Pactuação**

4.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

4.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na legislação;

4.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

4.3 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

4.4 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

4.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

4.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

000640

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

4.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações de execução dos serviços;

4.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.8.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.11 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto a Prefeitura Municipal.

4.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente de condições de habilitação exigidas no edital.

4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber:

000641





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**4.16.1 A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º- C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**4.23** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**4.24.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

**4.25.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**4.26.** Para liberação do pagamento a fatura deverá conter o atesto do responsável pela Secretaria solicitante.

**4.27** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

**4.27.1** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**4.28** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- 4.28.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- 4.28.2** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 4.28.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 4.29** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 4.30** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.
- 4.31** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 4.32** Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 4.32.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 4.32.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 4.32.3** do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 4.33** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 4.34** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 4.35** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 4.36** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em

000643



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**4.37** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**4.38** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**4.38.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**4.38.2** as particularidades do contrato em vigência;

**4.38.3** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**4.38.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**4.38.5** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**4.38.6** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**4.39** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**4.39.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**4.39.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

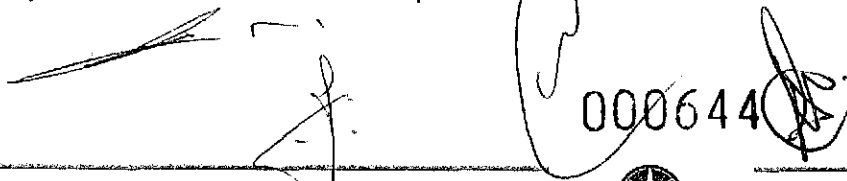
**4.39.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**4.40** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**4.41** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**4.42** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**4.43** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O serviço objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, ou
- c) fiança bancária.

8.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Administração e Finanças, sendo devolvido atualizado monetariamente, nos termos do § 4º, artigo 56, da Lei de Licitações vigente no país.

8.3. Se a opção de garantia for a seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.4. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa **CONTRATADA** pela tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" da obra, acompanhado da Certidão Negativa de

000645



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade.

8.5. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação de multa conforme previsto no subitem 17.4. deste Edital.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável da Administração.

8.8. Havendo prorrogação do prazo de conclusão, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. O serviço deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o serviço em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

9.2.3. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a **CONTRATANTE**.

000646



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

**10.2** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo à mesma.

**10.2.1** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**10.3** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

**10.4** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**10.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.2** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1.1.** Advertência

**11.1.2.** Multa

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da **CONTRATANTE** que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no item 11.1.3. A reabilitação da **CONTRATANTE** que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.1.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**11.2.** Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no subitem **11.1.** tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da Lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela **CONTRATADA** serão assim definidas:

000647



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**11.2.1. FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

**11.2.2. FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, puníveis com advertência e suspensão;

**11.2.3. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da **CONTRATADA**, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

**11.3.** Ao longo da vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

**11.4.** As **Multas** serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

**11.4.1** Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a **CONTRATADA** não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

**11.4.2.** Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no subitem **11.4.1.**, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**11.4.3.** Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

**11.4.4.** Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**11.4.5.** Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, sem prejuízo para o Município Luís Eduardo Magalhães - BA;

**11.4.6.** Compensatória, em decorrência das infrações descritas na Tabela 2, considerando os graus e percentuais indicados na Tabela 1, limitada a 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do Contrato
2	0,40% do valor mensal do Contrato
3	0,80% do valor mensal do Contrato
4	1,00% do valor mensal do Contrato

000648

☎ (77) 3628-9000

📍 AV. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que o funcionário permaneça no posto de serviço com uniforme incompleto e/ou sem identificação.	1	Por funcionário e por ocorrência
2	Manter o funcionário sem a qualificação necessária para a execução do serviço.	1	Por funcionário e por dia
3	Fornecer informação incorreta ou substituir os materiais e equipamentos existentes no posto de serviço sem autorização da fiscalização.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	4	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos, materiais e equipamentos pertencentes a CONTRATADA por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar o serviço de acordo com as descrições contidas neste Contrato sem motivo justificado, de forma paliativa ou em caráter permanente.	2	Por ocorrência
8	Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	3	Por ocorrência
9	Retirar do posto de serviço sem autorização da fiscalização, quaisquer equipamentos ou materiais	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar ou substituir o funcionário lotado no posto de serviço, sem a anuência da CONTRATANTE.	3	Por funcionário e por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
11	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir o funcionário considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições.	3	Por funcionário e por dia
13	Manter atualizada durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.	1	Por ocorrência
14	Cumprir os horários estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
15	Cumprir normas internas ou determinação complementar da Fiscalização quanto a execução do serviço.	1	Por ocorrência
16	Efetuar a substituição do funcionário faltoso no prazo máximo de 2 (duas) horas.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e	2	Por ocorrência

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA







PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

	sociais.		
18	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
19	Substituir os uniformes dos funcionários	2	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e bancária.	1	Por vigilante e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos funcionários em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.	2	Por ocorrência e por dia
22	Não prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

**11.5. A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:**

**11.5.1.** Não apresentação, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos exigidos de forma provisória (via e-mail) ou definitiva (em original ou cópia autenticada);

**11.5.2.** Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.5.3.** Não manutenção da proposta;

**11.5.4.** Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

**11.5.5.** Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

**11.5.6.** Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência

**11.5.7.** Falha grave na execução do Contrato;

**11.5.8.** Prática das irregularidades mencionadas nos itens 4, 8 e 17 da Tabela 2 do subitem 11.4.6.

**11.6. A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:**

**11.6.1.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.6.2.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.3.** Fraudar na execução do Contrato.

**11.7. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:**

**11.7.1.** Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa ao subitem 11.5.5. e 11.5.6.;

**11.7.2.** Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens 11.5.1. e 11.5.2.;

**11.7.3.** Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens 11.5.3. a 11.5.6.;

**11.7.4.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço (falta relativa aos subitens 11.5.7. e 11.5.8.).

**11.8. A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 05 (cinco) anos quando:**

**11.8.1.** A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

**11.8.2.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação, conforme item 19.9. e subitens.

000650



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**11.9.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência.

**11.10.** As multas aplicadas serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante GRU em favor da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

**11.11.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**11.12.** O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, competindo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças do município de Luís Eduardo Magalhães - BA a concessão da prorrogação pleiteada.

**11.13.** Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. e 11.1.2.; ao Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, a penalidade prevista no subitem 11.1.3. e, ao Procurador do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, a prevista no subitem 11.1.4.

**11.14.** Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado. Da penalidade prevista no subitem 11.1.4. caberá pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato.

**11.15.** As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no subitem 11.1., segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a empresa licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E VEDAÇÕES

**12.1** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

**12.2** Sendo vedado à **CONTRATADA**:

**12.2.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

000651



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

12.2.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 14 de Fevereiro de 2018.

OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTA  
Procurador Geral do Município

RICARDO SCHETTINI KNUPP  
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI - EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Guigo Alves*  
CPF: 05292488593

NOME: *Simara Schleder*  
CPF: 036.511.285 - 61

000652